



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 710/2022 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar  
Lindoia, 24 de novembro de 2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Após a realização do concurso público para provimento de cargos necessários à continuidade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura de Lindoia, constatou-se que diversos servidores municipais vieram a se desligar do quadro de pessoal em razão de concursos públicos realizados por outros órgãos públicos, gerando nova defasagem de pessoal.

Além disso, verificou-se que não acudiram candidatos classificados para outros cargos o que motivou o município a ter de realizar novo concurso público para provimento das vagas faltantes.

Nessa linha, visando prover as necessidades de criação de cargos no quadro de pessoal do Município de Lindoia para realização de um novo concurso público, foi realizado um levantamento junto aos diversos órgãos da Administração Municipal, a fim de que se pudesse diagnosticar a carência no que tange à nomeação de pessoal para o desempenho das diversas atividades que incumbem ao Município.

Em reunião realizada com os Diretores de Departamento foi exposta a realidade orçamentária e financeira do Município de modo a certificar que somente os cargos que fossem de fundamental importância para a prestação dos serviços afetos ao Município seriam criados.

Conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração anexa, o presente projeto de lei atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e possui adequação orçamentária e financeira para a criação da despesa.

Com a aprovação do projeto em testilha, a Administração Municipal poderá promover a realização de novo concurso público para o preenchimento das vagas ora criadas e das existentes atualmente no quadro de servidores do Município.

Ante o exposto, demonstrada a necessidade de criação dos cargos bem como a sua adequação à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que constitui mais uma etapa da reestruturação iniciada por esta Administração.

Atenciosamente,

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**EDNELSON BATISTA DOMINGUES**  
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia -SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 51/2022**

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo que especifica e estabelece outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica aumentado o número de cargos de provimento efetivo existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lindoia, conforme quadro a seguir:

Cargo	Nº de cargos existentes	Nº de cargos a serem criados	Total de cargos
Agente de Trânsito	02	04	06
Fiscal de Monitoramento	10	01	11
Monitor de Transporte Escolar	09	03	12

**Art. 2º** Relativamente ao cargo de provimento efetivo de Treinador Desportivo, fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, alterado pela Lei Complementar 1.604, de 18 de fevereiro de 2022, em conformidade com o que segue:

Cargo	Qtde.	Referência	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições Sumárias
Treinador Desportivo	04	4-A	Bacharelado em educação física, concluída em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação; Registro no CREF;	Aplicar exercícios específicos de acordo com as modalidades, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos, para desenvolver e manter as condições físicas dos atletas. Instruir os treinadores quanto a técnicas e estratégias próprias de cada modalidade inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos dos exercícios. Treinar atletas e equipes para participarem de competições regionais e/ou municipais, visando



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

				garanti-lhes bom desempenho em competições esportivas de todos os gêneros. Colaborar na organização e desenvolvimento de eventos esportivos, auxiliando na seleção, treino dos atletas ou equipes para participarem de competições esportivas. Zelar pela conservação e armazenamento dos materiais e equipamentos esportivos, guardando-os em local apropriado, assegurando o seu uso.
--	--	--	--	---

**Art. 3º** Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura de Lindoia o seguinte cargo público de provimento efetivo:

Cargo	Qtde.	Referência	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições Sumárias
Turismólogo	01	9-A	Curso Superior em Turismo, concluído em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar a política de turismo de maneira consciente levando em conta todos os fatores ambientais, culturais e sociais.</li> <li>- Planejar a organização do espaço a ser explorado, sempre levando em consideração todos os fatores culturais, físicos, socioeconômicos.</li> <li>- Acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais.</li> <li>- Responsável no planejamento e na coordenação do tipo de turismo mais adequado à cada local dependendo do público-alvo, das características da região e de outras informações correlatas através de pesquisas.</li> <li>- Analisar e elaborar planos para o desenvolvimento do turismo de uma forma consciente; baseando-se em fatores sociais, culturais e econômicos presentes no Município, atuando também com a gerência, administração, organização e técnicas operacionais de funcionários.</li> </ul>



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

				<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar as mais diversas tarefas em qualquer atividade que tenha algum envolvimento com o fluxo de veranistas e a dinâmica multidisciplinar e multidimensional do fenômeno turístico.</li><li>- Coordenar e orientar projetos de treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal, em nível técnico ou de prestação de serviços, além de planejar e organizar eventos e viagens.</li><li>- Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas vocacionadas para o turismo.</li></ul>
--	--	--	--	---

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 24 de novembro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**DECLARAÇÃO**

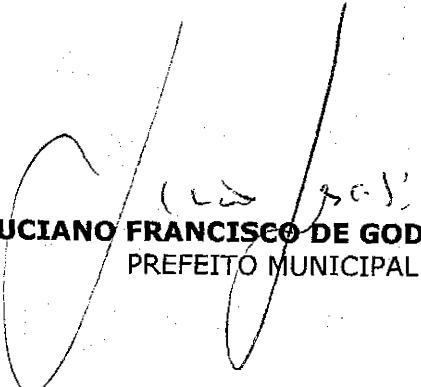
**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido *Projeto de Lei Complementar nº 51/2022*, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 24 de novembro de 2022.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL